



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº **082022003** referente a Adesão de Ata de Registro de Preço nº **003/2022-SEMED** e contrato nº **004.008.2022 - SEMED**, tendo por objeto: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160301/2021, ORIUNDA DO PROCESSO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021, HOMOLOGADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA USO ESCOLAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", tendo como contratada a empresa **ÁGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 04.515.180/0001-03; o valor global do contrato é de **R\$ 388.700,00** (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Setecentos Reais), com base na Lei Federal nº 10.520/2002, decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como intende que preenchida as exigências legais previstas na Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, o processo possui legalidade, declaro que o referido processo e contrato se encontra:

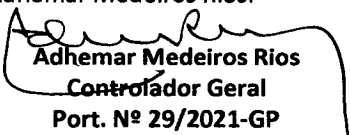
(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 25 de março de 2022.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.


Adhemar Medeiros Rios
Controlador Geral
Port. Nº 29/2021-GP